

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 AP1MC

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO (AP1MC), entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), doravante denominada AP1MC, com sede na rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, CEP 52.041-610, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.329/0001-23, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 71000.027567/2028-38 e no Termo de Colaboração nº 973859/2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA destinado à seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção, para a implementação das tecnologias sociais destinadas a captar e reservar água de chuva, visando atender ao consumo humano e à produção de alimentos e dessedentação animal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e das Instruções Normativas SESAN/MDS nº 41, de 23 de Julho de 2024, nº 44, de 09 de Agosto de 2024, nº 51, de 13 de Novembro de 2024, nº 52, de 14 de Novembro de 2024, nº 53, de 14 de Novembro de 2024, nº 54, de 14 de Novembro de 2024, nº 56, de 19 de Novembro de 2024 e nº 57, de 11 de Março de 2025 respectivamente e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção, para prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO (AP1MC), relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 06 de setembro de 2018, ou outro normativo que venha a substituí-la.

### 2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação das tecnologias sociais objeto deste edital estão dispostas nos Anexos das Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

### 3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.



#### 4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção que atuarão em municípios distribuídos em 11 (onze) lotes, sendo 6 lotes de tecnologias de primeira água e 5 lotes de tecnologias de segunda água, cujas metas previstas estão quantificadas no quadro abaixo:

#### QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

Lotes de tecnologias de primeira água:

UF	Lote P1MC	Município	Tecnologia	Meta	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$	
MARANHÃO	MA 01	MATÕES	Cisterna 16mil L	220	6.884,89	1.514.675,80	
		PARNARAMA	Cisterna 16mil L	260	6.884,89	1.790.071,40	
		SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Cisterna 16mil L	147	6.884,89	1.012.078,83	
		MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	23	10.515,55	241.857,65	
			Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	15	13.671,82	205.077,30	
			Recuperação parede Cisterna	18	1.836,25	33.052,50	
	<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						<b>4.796.813,48</b>
	MA 03	SÃO BERNARDO	Cisterna 16mil L	215	6.884,89	1.480.251,35	
		SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Cisterna 16mil L	220	6.884,89	1.514.675,80	
		MILAGRES DO MARANHÃO	Cisterna 16mil L	191	6.884,89	1.315.013,99	
		MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	22	10.515,55	231.342,10	
			Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	15	13.671,82	205.077,30	
			Recuperação parede Cisterna	18	1.836,25	33.052,50	
	<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						<b>4.779.413,04</b>
PERN	PE 12	ITACURUBA	Cisterna 16mil L	246	7.114,31	1.750.120,26	



		Cisterna Escolar	2	27.577,42	55.154,84	
	CABROBÓ	Cisterna 16mil L	247	7.114,31	1.757.234,57	
		Cisterna Escolar	2	27.577,42	55.154,84	
	MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	21	10.170,76	213.585,96	
		Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	6	13.049,58	78.297,48	
		Recuperação parede Cisterna	14	1.874,47	26.242,58	
		Recuperação piso Cisterna	8	2.009,36	16.074,88	
		Recuperação de Cobertura	5	3.625,38	18.126,90	
	<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>				<b>3.969.992,31</b>	
PIAUÍ	PI 01	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	Cisterna 16mil L	160	7.115,46	1.138.473,60
			Cisterna Escolar	1	29.505,51	29.505,51
		BURITI DOS MONTES	Cisterna 16mil L	220	7.115,46	1.565.401,20
			Cisterna Escolar	1	29.505,51	29.505,51
		BOM JESUS	Cisterna 16mil L	220	7.115,46	1.565.401,20
			Cisterna Escolar	1	29.505,51	29.505,51
		CASTELO DO PIAUÍ	Cisterna 16mil L	102	7.115,46	725.776,92
			Cisterna Escolar	3	29.505,51	88.516,53
		MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	32	10.007,27	320.232,64
			Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	7	12.506,08	87.542,56
			Recuperação parede Cisterna	21	1.792,99	37.652,79
			Recuperação piso Cisterna	12	1.899,09	22.789,08
			Recuperação de Cobertura	8	3.517,85	28.142,80



		<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>			<b>5.668.445,85</b>
PI 06	ESPERANTINA	Cisterna 16mil L	265	7.115,46	1.885.596,90
		Cisterna Escolar	4	29.505,51	118.022,04
	PIRIPIRI	Cisterna 16mil L	283	7.115,46	2.013.675,18
		Cisterna 16mil L	153	7.115,46	1.088.665,38
	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	Cisterna Escolar	4	29.505,51	118.022,04
		Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	31	10.007,27	310.225,37
	MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	8	12.506,08	100.048,64
		Recuperação parede Cisterna	20	1.792,99	35.859,80
		Recuperação piso Cisterna	13	1.899,09	24.688,17
		Recuperação de Cobertura	9	3.517,85	31.660,65
		<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>			<b>5.726.464,17</b>
PI 07	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	Cisterna 16mil L	150	7.115,46	1.067.319,00
		Cisterna Escolar	2	29.505,51	59.011,02
	AVELINO LOPES	Cisterna 16mil L	190	7.115,46	1.351.937,40
		Cisterna Escolar	2	29.505,51	59.011,02
	CORRENTE	Cisterna 16mil L	250	7.115,46	1.778.865,00
		Cisterna Escolar	3	29.505,51	88.516,53
	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	Cisterna 16mil L	111	7.115,46	789.816,06
		Cisterna Escolar	1	29.505,51	29.505,51
	MUNICÍPIOS A DEFINIR	Ampliação telhado 20 m <sup>2</sup>	31	10.007,27	310.225,37
		Ampliação telhado 40 m <sup>2</sup>	8	12.506,08	100.048,64



		Recuperação parede Cisterna	20	1.792,99	35.859,80
		Recuperação piso Cisterna	13	1.899,09	24.688,17
		Recuperação de Cobertura	9	3.517,85	31.660,65
<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>5.726.464,17</b>

Lotes de tecnologia de segunda água:

UF	Lote P1+2	Município	Tecnologia	Meta	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$	
BAHIA	BA 04	ABARÉ	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	27.990,73	1.651.453,07	
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	23.481,42	211.332,78	
			Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-	
			Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	79.934,18	319.736,72	
		GLÓRIA	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	27.990,73	1.651.453,07	
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	10	23.481,42	234.814,20	
			Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-	
			Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	79.934,18	319.736,72	
	<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>4.388.526,56</b>	
	MARANHÃO	MA 01	BARÃO DE GRAJAÚ	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	27.635,04	1.630.467,36
				Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	23.237,00	209.133,00
				Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio				2	85.333,28	170.666,56	
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO			Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	27.635,04	1.630.467,36	
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	23.237,00	209.133,00	



		Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-	
		Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	3	85.333,28	255.999,84	
		<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>			<b>4.105.867,12</b>	
MINAS GERAIS	MG 01	RIO PARDO DE MINAS	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	10	24.068,46	240.684,60
			Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
			Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32
		MONTEZUMA	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	24.068,46	216.616,14
			Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
			Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32
	<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>			<b>4.550.981,50</b>		
	MG 02	ARAÇUAÍ	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06
			Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	10	24.068,46	240.684,60
			Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
			Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32
NOVO CRUZEIRO		Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06	
		Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	24.068,46	216.616,14	
		Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-	
		Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32	
<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>			<b>4.550.981,50</b>			
MG 03	MONTE FORMOSO	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06	



		Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	10	24.068,46	240.684,60
		Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
		Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32
	FELISBURGO	Cist. Calçadão 52.000 L c/ Safisp	59	28.856,34	1.702.524,06
		Cist. Enxurrada 52.000 L c/ Safisp	9	24.068,46	216.616,14
		Barragem Subterrânea c/ Safisp	0		-
		Cist. Comunitária p/ Manejo do Agrobio	4	86.079,08	344.316,32
<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>4.550.981,50</b>

4.2. As entidades e/ou cooperativas interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços por meio do ofício, constante do Anexo I deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, ou em recebendo proposta, mas sem qualquer PROPONENTE classificada, será considerado fracassado, e, em ambas as situações, caberá ao Diretor-Presidente da AP1MC, entidade promotora da seleção pública, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública, ou a sua adjudicação para uma outra entidade, obedecendo a ordem de classificação, e desde que a escolhida não tenha sido adjudicada para outro lote, ou a divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha substituí-la, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Coordenação Geral do Programa de água para consumo humano e/ou de água para produção de alimentos da AP1MC, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para análise e decisão.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão até 18 (dezoito) meses, dependendo da tecnologia social, para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

## 6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Termo de Colaboração nº 973859/2025.

6.2. Valor estimado por lote:

### LOTES DE TECNOLOGIAS DE PRIMEIRA ÁGUA

MA 01	R\$ 4.796.813,48
MA 03	R\$ 4.779.413,04
PE 12	R\$ 3.969.992,31
PI 01	R\$ 5.668.445,85
PI 06	R\$ 5.726.464,17
PI 07	R\$ 5.726.464,17
TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 30.667.593,02

### LOTES DE TECNOLOGIAS DE SEGUNDA ÁGUA

BA 04	R\$ 4.388.526,56
MA 01	R\$ 4.105.867,12
MG 01	R\$ 4.550.981,50
MG 02	R\$ 4.550.981,50
MG 03	R\$ 4.550.981,50
TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 22.147.338,18

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a AP1MC verificará a exação em concreto da alíquota do ISSQN a que a CONTRATADA é submetida, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no subitem anterior, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:



$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

6.4. Os pagamentos realizados pela AP1MC relativos aos serviços de implementações das tecnologias sociais executados pela CONTRATADA serão efetuados em pelo menos 4 (quatro) parcelas sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

- I - Adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) e no Sistema Informação, Gestão e Auditoria (Siganet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- II - Os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela CONTRATADA à AP1MC, dos termos de recebimento das tecnologias sociais de acesso à água entregues, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas e no Siganet, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;
- III - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e
- IV - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, incluindo a implementação integral da tecnologia social de acesso a água e dos serviços de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva ou entrega do caráter produtivo, quando previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação do adiantamento e pagamento das Notas Fiscais de Serviços serão condicionadas:

- a) À regularidade fiscal, trabalhista e institucional;
- b) Ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física;
- c) Ao envio pela CONTRATADA e aprovação por parte da equipe técnica do respectivo Programa, dos Termos de Recebimento das implementações;
- d) Ao envio pela CONTRATADA e aprovação por parte da equipe técnica do respectivo Programa, do relatório parcial da execução das atividades;



- e) Ao ateste das notas fiscais de serviços, pela Coordenação do Programa responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços;
- f) À apresentação e aprovação da conciliação bancária mensal; e
- g) À inexistência de pendências administrativo-financeiras junto à AP1MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por regularidade fiscal, trabalhista e institucional:

- a) A inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na forma da lei, comprovadas através das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) A inexistência de pendências no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; e
- d) A inexistência de pendências administrativos-financeiras junto à AP1MC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal de serviços deverá conter a descrição e quantidade da implementação executada, o número do contrato celebrado com a AP1MC, o número do Termo de Colaboração celebrado com o MDS, o número do Processo, o(s) número(s) do(s) Termo(s) de Recebimento da Tecnologia e os dados bancários: nome do banco, números da agência bancária e da conta corrente da CONTRATADA.

- a) O pagamento da nota fiscal de serviços dependerá do ateste da Coordenação Técnica do respectivo Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das notas fiscais de serviços serão creditados na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, mantida no Banco do Brasil S/A, aberta pela CONTRATADA exclusivamente para movimentação financeira do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A AP1MC poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, seguro de vida dos empregados vinculados ao projeto, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados no CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida objeto deste Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.



## 7. DOS PRAZOS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que instituiu a Comissão de Seleção Pública	04/06/2025
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da AP1MC <a href="http://www.ap1mc.org.br">www.ap1mc.org.br</a> e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) <a href="https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica">https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica</a> e publicação de extrato no Diário Oficial da União.	05/08/2025
7.3. Hora e data limite para impugnação deste edital de chamada pública. Até às 17:00h (horário de Recife-PE)	13/08/2025
7.4. Hora e data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação. Até às 17:00h (horário de Recife-PE)	14/08/2025
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da AP1MC <a href="http://www.ap1mc.org.br">www.ap1mc.org.br</a> e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) <a href="https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica">https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica</a> e no Diário Oficial da União. Até	20/08/2025
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	27/08/2028
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da AP1MC <a href="http://www.ap1mc.org.br">www.ap1mc.org.br</a> e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) <a href="https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica">https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/editais-de-chamada-publica</a> e no Diário Oficial da União. Até	02/09/2025
7.8. Data provável da celebração do contrato	02/09/2025

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 8.1. Poderão participar deste edital:

8.1.1. As entidades privadas sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho ou de produção credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la;

8.1.2. As entidades que não possuam pendência de natureza contratual com a AP1MC, seja de execução física ou financeira e;



8.1.3. As entidades que não estejam impedida de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com administração pública federal, mediante consulta ao Cadastro de Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção;

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitadas as PROPONENTES que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;
- II – Formulário com dados cadastrais da PROPONENTE e relação dos instrumentos contratuais, apresentados para comprovação da experiência conforme modelo do Anexo II deste edital;
- III - Formulário onde a PROPONENTE informará os detalhes de cada instrumento contratual relacionado no Anexo II e indicará, segundo a sua avaliação, em que categoria classificatória o instrumento contratual se enquadra, conforme modelo do Anexo III deste edital; e
- IV - Relação dos documentos de habilitação conforme modelo do Anexo IV deste edital (check list de documentos).

9.1.1 – Não será considerado como prova de experiência, instrumento contratual que não esteja relacionado no Anexo II deste edital.

9.1.2 – O Anexo III deverá ser elaborado individualmente para cada instrumento contratual, servindo como “folha de rosto” do mesmo.

9.1.3 – Além do Anexo III, cada instrumento contratual deverá vir acompanhado da declaração da CONTRATANTE de que o respectivo objeto foi devidamente executado.

9.1.4 – No caso da CONTRATANTE fornecer declaração para mais de um instrumento contratual, uma cópia da mesma deve ser anexada a cada instrumento apresentado como prova de experiência.

9.1.5 - O instrumento contratual que não for apresentado com o respectivo Anexo III e com a declaração da CONTRATANTE, será desconsiderado como prova de experiência.

### 9.2. Da habilitação jurídica

- I - Cópia do Estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e suas alterações;
- II - Cópia da Ata de eleição da diretoria da entidade que esteja no exercício do mandato;
- III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV – Declaração do Dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito conforme modelo do Anexo V deste edital; e
- V - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos.

### 9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV – Declaração da entidade PROPONENTE, assinada pelo representante legal, informando qual a alíquota de ISSQN que está sujeita e/ou se a mesma é imune.

### 9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

- I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, no caso de cooperativa de trabalho;
- II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados, no caso de cooperativa de trabalho;
- III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, no caso de cooperativa de trabalho;
- IV - Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; e
- V - Comprovação de integralização das respectivas quotas-partes efetuadas pelos cooperados que executarão o contrato, no caso de cooperativa de trabalho.

#### 9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Ata de fundação;
- II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais, no caso de cooperativa de trabalho; e
- VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 deverão ser entregues em envelopes lacrados na sede da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC), situada na rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, CEP 52.041-610, até às 17:00 horas do dia 14/08/2025, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento), dirigido à



COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, indicando:

- a) A Chamada Pública nº 03/2025;
- b) O nome, o endereço e o telefone de contato da PROPONENTE; e
- c) O Lote e o programa a que pretende concorrer (Primeira Água ou Segunda Água).

9.6. No caso da PROPONENTE decidir concorrer a mais de um lote, deverá apresentar o conjunto de documentos previstos no itens 9.1 a 9.4, para cada lote disputado. A não apresentação implicará na impossibilidade da disputa.

9.7. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data e a hora estabelecidas no item 7.4.

9.8. A omissão na apresentação de qualquer documento relacionado nos itens 9.1 a 9.4, ou a apresentação de documento inválido implicará na INABILITAÇÃO da PROPONENTE.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente as PROPONENTES habilitadas participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

### **10.2. Tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano (familiar e/ou escolar):**

10.2.1. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote. (limitado a 15 pontos ou 15% da pontuação total). indicador de pontuação A;

10.2.2. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote (limitado a 23 pontos ou 23% da pontuação total). Indicador de pontuação B;

10.2.3. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote. (limitado a 10 pontos ou 10% da pontuação total). Indicador de pontuação C;

10.2.4. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total). Indicador de pontuação D;

10.2.5. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote. (limitado a 15 pontos ou 15% da pontuação total). Indicador de pontuação E; e



10.2.6. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 23 pontos ou 23% da pontuação total). Indicador de pontuação F.

### **10.3. Tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos:**

10.3.1. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote (limitado a 15 pontos ou 15% da pontuação total). Indicador de pontuação A1;

10.3.2. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote (limitado a 23 pontos ou 23% da pontuação total). Indicador de pontuação B1;

10.3.3. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote (limitado a 10 pontos ou 10% da pontuação total). Indicador de pontuação C1;

10.3.4. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total). Indicador de pontuação D1;

10.3.5. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 15 pontos ou 15% da pontuação total). Indicador de pontuação E1; e

10.3.6. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 23 pontos ou 23% da pontuação total). Indicador de pontuação F1.

10.4. São consideradas ações relacionadas a gestão de recursos hídricos, ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar, por exemplo: atividades, políticas e práticas que visam a utilização sustentável, a proteção e a conservação da água, assistência ou assessoria técnica e educacional a agricultores, apoio a projetos de fomento e/ou estruturação produtiva, extensão rural, promoção do associativismo, promoção de canais de comercialização para agricultura familiar, apoio a formação de arranjos produtivos locais, apoio a projetos de fomento e/ou estruturação produtiva, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação e promoção da convivência sustentável com os biomas, dentre outras.



10.5. Um único instrumento contratual pode comprovar a experiência de ações relacionadas a gestão de recursos hídricos, ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e de implementação de tecnologias sociais de acesso à água, nos Municípios agrupados no lote, que abranja algum dos Municípios agrupados no lote e em Municípios diversos daqueles agrupados no lote. Nesta hipótese, o mesmo instrumento **pontuará em duas situações.**

10.6. Na hipótese prevista no item 10.5, se as ações relacionadas a gestão de recursos hídricos, ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar estiver intrinsecamente ligada a técnicas, como por exemplo: GRH para a primeira água, GAPA e SISMA para a segunda água, **não poderão** pontuar nas situações previstas no item 10.5. Contudo o serviços de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva (SAFISP), por não ser uma ação intrinsecamente ligada a implementação da tecnologia social de segunda água, estando no mesmo instrumento **pontuará em duas situações** previstas no item 10.5.

10.7. De acordo com o § 1º, Art. 10 do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, a experiência a ser comprovada será mensurada pelo número de famílias atendidas ou por outros critérios a serem definidos em ato do MDS.

10.8. A experiência a ser comprovada na implementação de cisternas escolares, será mensurada pelo número de escolas atendidas.

10.9. É permitida a participação da entidade na disputa de vários lotes, sendo vedada a adjudicação de mais um lote por entidade.

10.9.1. Caso a mesma entidade seja a melhor classificada em mais de um lote, será facultada a ela o direito de escolher qual lote irá executar.

10.9.2. Essa escolha, prevista no subitem 10.9.1, deverá ser formalizada até o segundo dia útil após a divulgação do resultado final. Não ocorrendo a manifestação nesse prazo, o Diretor-Presidente da AP1MC poderá indicar qual o lote que será adjudicado.

10.10. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade PROPONENTE serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal); e
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.



10.10.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, e deve ser seguido para todos os critérios dos itens 10.2 e 10.3.

Critério 10.2.1 - (limitado a 15 pontos ou 15% da pontuação total), indicador de pontuação A.

PROPONENTE	Qt. Famílias/Escolas	Qt. Relat. %	Pontuação Final
Entidade A	2.000	100,00%	15,0
Entidade B	1.500	75,00%	11,2
Entidade C	1.000	50,00%	7,5

Critério 10.2.2 - (limitado a 10 pontos ou 23% da pontuação total) , indicador de pontuação B.

PROPONENTE	Qt. Famílias/Escolas	Qt. Relat. %	Pontuação Final
Entidade C	3.000	100,00%	23,0
Entidade A	2.500	83,33%	19,1
Entidade B	2.300	76,66%	17,6

Critério 10.2.3 - (limitado a 9 pontos ou 10% da pontuação total), indicador de pontuação C.

PROPONENTE	Qt. Famílias/Escolas	Qt. Relat. %	Pontuação Final
Entidade B	2.000	100,00%	10,0
Entidade C	1.600	80,00%	8,0
Entidade A	1.200	60,00%	6,0

Dados consolidados

PROPONENTE	Crit. 10.2.1	Crit. 10.2.2	Crit. 10.2.3	Pontos Gerais
Entidade A	15,0	19,1	6,0	40,1
Entidade B	11,2	17,6	10,0	38,8
Entidade C	7,5	23,0	8,0	38,5

10.10.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida:

I - No item 10.2. e seus subitens, quando se tratar de água para consumo humano;

II - No item 10.3. e seus subitens, quando se tratar de água para produção de alimentos;

III - Permanecendo o empate, será classificada a PROPONENTE que tiver mais tempo de fundação;

IV - Se ainda perdurar o empate será realizado um sorteio e a PROPONENTE que for sorteada, será classificada.

10.11. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos nos itens 10.2 e seus subitens (10.2.1 a 10.2.6), e 10.3 e seus subitens (10.3.1 a 10.3.6), será realizada mediante a apresentação de instrumentos contratuais e respectivos aditivos e plano de trabalho se houver,



firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas por município, número de famílias e/ou escolas atendidas, recursos envolvidos, e de declaração da CONTRATANTE de que o respectivo objeto foi devidamente executado.

10.11.1. Não serão admitidos como comprovação de experiência, os instrumentos firmados pela PROPONENTE, que não atendam as condições previstas no item 10.7 e 10.8.

10.12. Caso a PROPONENTE apresente instrumento jurídico (contrato, convênio, acordo, etc) celebrados em língua estrangeira, com o objetivo de comprovar experiência, só será acatado, se o mesmo vier acompanhado da respectiva tradução juramentada.

10.13. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

I - cuja a pontuação total for inferior a 20 (vinte pontos);

II - que estejam em desacordo com o edital; e

III - não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública, dentro do prazo fixado a tanto.

10.14. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.15. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, o Diretor-Presidente da AP1MC poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.16. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor ao Diretor-Presidente da AP1MC, a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

## 11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A AP1MC deverá instituir Comissão de Seleção Pública que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção das PROPONENTES.

11.2. A PROPONENTE poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado exclusivamente, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5, ou entregue pessoalmente na sede da AP1MC.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o



recurso e encaminhá-lo à presidência da AP1MC, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença das PROPONENTES.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado ao presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC) e deve ser protocolado até a data e a hora estabelecidas no o item 7.3. deste edital, no endereço indicado no item 9.5.

12.3. O Diretor-Presidente da AP1MC, entidade promotora desta seleção pública, deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e julgá-lo em até 72 (setenta e duas) horas após o horário de protocolo.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade PROPONENTE não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, a AP1MC procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra poderá ser convocada respeitada a ordem de classificação.

13.2.1 Não existindo outra(s) entidade(s) classificada(s) para o lote, caberá ao Diretor-Presidente da AP1MC, entidade promotora da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública, ou a sua adjudicação para uma outra entidade, obedecendo a ordem de classificação, e que a escolhida não tenha sido adjudicada para outro lote, ou a divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.



#### 14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo VI deste Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado à AP1MC examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade PROPONENTE.

14.6. A celebração de aditivo ao contrato com acréscimo de metas será precedida por avaliação criteriosa, pela CONTRATANTE, do andamento do contrato e do nível de execução das metas originalmente pactuadas.

14.7. O contrato de prestação de serviços poderá ser aditivado até o limite de que trata o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade que optar entre as previstas no item 15.2, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar



no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 A exigência de garantia, excepcionalmente, pode ser dispensada, a critério da AP1MC, diante da avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.

## 16. DO COMBATE AO ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

16.1. A AP1MC exige que as PROPONENTES que forem contratadas observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito do projeto financiados com recursos originários deste edital, seja com gestores, equipe do projeto, prestadores de serviços, fornecedores e voluntários que estejam vinculados direta ou indiretamente com a execução do projeto, as condições para prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à AP1MC incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

16.2. A AP1MC concorda e aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

I - “Exploração e abuso sexual, são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

II - “O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere, ou seja, uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”

## 17. DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO

17.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## 18. DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

18.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## 19. DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS



19.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## 20. DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da contratada observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a AP1MC, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou ao presidente da AP1MC, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [comissao-selecao-publica@ap1mc.org.br](mailto:comissao-selecao-publica@ap1mc.org.br), cuja mensagem devem ser dirigida ao(a) Presidente da Comissão de Seleção Pública.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

21.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Ofício para formalização de interesse (Anexo I);

II - Formulário com dados cadastrais da PROPONENTE e relação dos instrumentos contratuais



apresentados para comprovação da experiências (Anexo II);  
III – Formulário onde a PROPONENTE informará os detalhes de cada instrumento contratual relacionado no Anexo II e indicará, segundo a sua avaliação, em que categoria classificatória o instrumento contratual se enquadra (Anexo III);  
IV – Relação dos documentos de habilitação (Anexo IV);  
V - Declaração de Inexistência de Débitos (Anexo V);  
VI - Minuta do termo de contrato de prestação de serviços (Anexo VI); e  
VII - Modelos de tecnologias sociais, conforme disposto nas Instruções Normativas SESAN/MDS nº Instruções Normativas SESAN/MDS nº 41, de 23 de Julho de 2024, nº 44, de 09 de Agosto de 2024, nº 51, de 13 de Novembro de 2024, nº 52, de 14 de Novembro de 2024, nº 53, de 14 de Novembro de 2024, nº 54, de 14 de Novembro de 2024, nº 56, de 19 de Novembro de 2024 e nº 57, de 11 de Março de 2025, respectivamente, e seus anexos.

Recife (PE), 05 de Agosto de 2025

---

Cícero Félix dos Santos

Diretor-Presidente da AP1MC



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

(Cidade/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente da Comissão de Seleção Pública da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC)

Rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, CEP 52.041-610

Assunto: **Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº 03/2025 - Programa Cisternas** (primeira água /ou segunda água)

Prezado Senhor(a):

A (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE) atavés da presente encaminha para apreciação de V. Sa. toda a documentação exigida pelo Edital de Chamada Pública em epígrafe, formalizando, assim, manifestação de interesse de participação do mesmo, para a execução do Programa Cisternas no **Lote nº \_\_\_\_\_** Programa (Primeira Água ou Segunda Água), com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), nos termos das normas definidas e divulgadas pela AP1MC.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<Nome/assinatura do(a) responsável legal da entidade PROPONENTE>



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO COM DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE E A RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA</b>				
CNPJ:				
Denominação social:				
Endereço:				
Bairro:			Município/UF:	
Telefone(s):				
E-mail:				
<b>Lote de interesse:</b>			<b>Programa:</b>	
Checklist de dos instrumentos contratuais apresentados: (Relacionar os instrumentos já executados pela PROPONENTE)				
Nº Ord	Instrumento		Contratante (financiador)	Valor do Contrato
	Tipo	Nº		
01				
02				
03				
04				
05				

<Nome/assinatura do(a) responsável legal da entidade PROPONENTE>



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO III (a): Programa Primeira Água**

<p><b>FORMULÁRIO ONDE A PROPONENTE INFORMARÁ OS DETALHES DE CADA INSTRUMENTO CONTRATUAL RELACIONADO NO ANEXO II E INDICARÁ, SEGUNDO A SUA AVALIAÇÃO, EM QUE CATEGORIA CLASSIFICATÓRIA O INSTRUMENTO CONTRATUAL SE ENQUADRA</b> (<i>Folha de Rosto do Instrumento Contratual</i>)</p>					
CNPJ:					
Denominação Social:					
Relacionar os instrumentos já executados pela PROPONENTE, tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional					
Instrumento contratual, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados	Objeto	Valor	Vigência	Município/UF	Quantidade de Famílias/Escolas Atendidas
				Município 1	
				Município 2	
				Município 3	

**Indicar em que categoria classificatória o instrumento contratual se enquadra**

10.2.1	10.2.2	10.2.3	10.2.4	10.2.5	10.2.6

<Nome/assinatura do(a) responsável legal da entidade PROPONENTE>



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO III (b): Programa Segunda Água**

<b>FORMULÁRIO ONDE A PROPONENTE INFORMARÁ OS DETALHES DE CADA INSTRUMENTO CONTRATUAL RELACIONADO NO ANEXO II E INDICARÁ, SEGUNDO A SUA AVALIAÇÃO, EM QUE CATEGORIA CLASSIFICATÓRIA O INSTRUMENTO CONTRATUAL SE ENQUADRA</b> <i>(Folha de Rosto do Instrumento Contratual)</i>					
CNPJ:					
Denominação Social:					
Relacionar os instrumentos já executados pela PROPONENTE, tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água e ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional					
Instrumento contratual, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados	Objeto	Valor	Vigência	Município/UF	Quantidade de Famílias/Escolas Atendidas
				Município 1	
				Município 2	
				Município 3	

**Indicar em que categoria classificatória o instrumento contratual se enquadra**

10.3.1	10.3.2	10.3.3	10.3.4	10.3.5	10.3.6

<Nome/assinatura do(a) responsável legal da entidade PROPONENTE>



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO IV**

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b> <i>(Checklist)</i>
CNPJ:
Denominação Social:
<b>Documentos indicados no item 9.1 do Edital:</b>
<b>Documentos indicados no item 9.2 do Edital:</b>
<b>Documentos indicados no item 9.3 do Edital:</b>
<b>Documentos indicados no item 9.4 do Edital:</b>
<b>Documentos indicados no item 9.4.1 do Edital:</b>

<Nome/assinatura do(a) responsável legal da entidade PROPONENTE>



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DÉBITOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e conforme o que determina o art. 18, inciso III, da Portaria Interministerial de MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 maio 2008, que esta Entidade não tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente máximo da entidade



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025 - ANEXO VI

### MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX,

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC E A (...nome da entidade contratada), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.**

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC, com sede na Rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo - Recife-PE, CEP 52.041-610, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.329/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF. nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela xx/UF, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, (Cidade) – (UF), CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada AP1MC, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço) CEP: ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (cargo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF. nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela xx/UF, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, (Cidade) – (UF), CEP: \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e das Instruções Normativas SESAN/MDS nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 06 de setembro de 2018, ou outro normativo que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os modelos específicos e as quantidades de tecnologias sociais de acesso à água a serem implantados, sujeitos à alteração, visam proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público, são detalhados na Cláusula Segunda.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à AP1MC que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para análise e decisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ ..... (valor por extenso), conforme detalhamento:

Lote	Município	Tecnologia Social	Inst. Norm. nº	Quant.	Vr. de referência da tecnologia	Alíquota do ISS	Valor unitário final	Valor total
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>								

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor unitário final por tecnologia social é o valor de referência disposto na Instrução Normativa pertinente, considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas Instruções Normativas promulgadas pela SESAN/MDS.



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_/\_\_\_\_, com início a partir de sua assinatura e encerramento em xx de 20xx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Termo de Colaboração nº \_\_\_/\_\_\_\_ celebrado entre a AP1MC e o MDS, processo nº \_\_\_\_\_ e Plataforma Transferegov nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela AP1MC dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas.

- I - Adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues aos(às) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), e no Sistema de informação, Gestão e Auditoria (Siganet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- II - O pagamento das demais parcelas deverão ser efetuado mediante a apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues aos(às) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, e no Sistema de informação, Gestão e Auditoria (Siganet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- III - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e
- IV - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação do adiantamento e pagamento das Notas Fiscais de Serviços serão condicionadas:

- a) À regularidade fiscal, trabalhista e institucional;
- b) Ao credenciamento regular pelo MDS, no âmbito do Programa Cisternas;
- c) Ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física;



- d) Ao envio e aprovação por parte da equipe técnica dos Programas, dos termos de recebimento das implementações;
- e) Ao envio e aprovação por parte da equipe técnica dos Programas, do relatório parcial da execução das atividades;
- f) Ao ateste da Coordenação dos Programas, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços; e
- g) À apresentação e aprovação da conciliação bancária mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por regularidade fiscal, trabalhista e institucional:

- a) A inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei comprovadas através das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) A inexistência de pendências no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União; e
- d) A inexistência de pendências administrativas-financeiras junto à AP1MC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal de serviços deverá conter a descrição da implementação executada, o número do contrato celebrado com a AP1MC, Termo de Colaboração nº xxxxxxxx, Processo nº xxxxxxxx, número do Termo de Recebimento da Tecnologia e os dados bancários: nome do banco, números da agência bancária e da conta corrente da CONTRATADA.

- a) O pagamento da nota fiscal de serviços dependerá do ateste da Coordenação Técnica do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das notas fiscais de serviços serão creditados na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, mantida no Banco do Brasil S/A, aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A AP1MC poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, seguro de vida dos empregados vinculados ao projeto, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no objeto e no detalhamento da cláusula segunda a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA



O contrato será executado considerando os valores unitários de referência vigentes no ato de assinatura do contrato, conforme estabelecidos nas instruções normativas do Programa Cisternas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser aditivado, com ou sem redução de metas, para a adoção de valores unitários de referência atualizados por instruções normativas publicadas após sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo aditivo com acréscimo de metas poderá considerar valores unitários de referência vigentes na data de assinatura do aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer alteração dos valores de referência adotados no contrato depende de prévia alteração no Plano de Trabalho pactuado pela CONTRATANTE com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará uma garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro, ou carta fiança bancária, ou depósito em espécie a título de garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia em espécie deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela AP1MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a AP1MC a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da AP1MC.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à AP1MC ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AP1MC à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas



condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A AP1MC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela AP1MC; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da AP1MC.

**PARÁGRAFO NONO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em espécie a título de garantia, acompanhada de declaração da AP1MC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, caso a AP1MC não comunique a ocorrência de sinistros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A exigência de garantia, excepcionalmente, pode ser dispensada, a critério da AP1MC, diante da avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da AP1MC, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal de serviços, da regularidade dos registros no SIG Cisternas, no Siganet e do Termo de Recebimento gerado pelo Siganet devidamente assinado pelo(a) beneficiário(a) e aprovado pela AP1MC, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao detalhamento da cláusula segunda e ao cronograma pactuado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas no evento de planejamento do projeto, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado com periodicidade mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais revisões das metas detalhadas na cláusula segunda



deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA AP1MC E DA CONTRATADA

I - São obrigações da AP1MC:

- a) Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução física e financeira do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de informações extraídas do SIG Cisternas e do Sigonet, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
- d) Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento a serem inseridos no SIGCisternas, pela CONTRATADA;
- e) Atestar a execução dos serviços;
- f) Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestação de contas, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- g) Verificar a condição do credenciamento da CONTRATADA junto ao MDS; e
- h) Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Abrir conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, destinada à movimentação financeira deste CONTRATO;
- b) Enviar para a AP1MC, até o dia 05 de cada mês subsequente, a conciliação financeira, acompanhada dos extratos da conta corrente e de aplicação;
- c) Prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- d) Dispor de frota de veículos automotores devidamente adaptada para a área rural, para atender à demanda dos trabalhos;
- e) Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos(as) beneficiários(as), a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;



- f) Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
- g) Apresentar à AP1MC, para possíveis ajustes e aprovação final, as peças de comunicação produzidas;
- h) Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) Normativa(s) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos(as) beneficiários(as) até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
- i) Consultar a AP1MC antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) Instrução(ões) Normativa(s) pertinente(s);
- j) Responder pela qualidade técnica da tecnologia social implementada, de acordo com as orientações técnicas contidas nas Instruções Normativas SESAN/MDS, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social pela AP1MC, no Sig Cisternas e no Siganet;
- k) Cadastrar, no SIGCisternas e no Siganet, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) Normativa(s), em consonância com o estabelecido no cronograma e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- l) Inserir informações relacionadas à execução física deste contrato no SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDS;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AP1MC, relativamente à execução do contrato;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- p) Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela AP1MC, dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- q) Efetuar o registro dos boletins e banners no Siganet e disponibiliza-los no sítio [www.ap1mc.org.br](http://www.ap1mc.org.br);
- r) Registrar no Siganet todos os atos e fatos decorrentes de movimentações físico-financeiras relacionados com este CONTRATO e manter atualizados os respectivos registros, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do projeto e dos resultados obtidos;
- s) Registrar no Siganet o Planejamento da Execução Física do objeto deste contrato;
- t) Inserir no Siganet, a relação dos materiais (espelho) que compõem cada tecnologia social objeto deste contrato;
- u) Registrar no Siganet relação da equipe técnica de profissionais contratados para executar o projeto, informando: data da contratação, nome, CPF, cargo e salário bruto;
- v) Zelar para que os(as) beneficiários(as) a serem contemplados(as) com as implementações de tecnologias sociais estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Cisternas e da



Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), utilizando procedimento de seleção das famílias que possuam cadastro no CadÚnico, que envolva alguma instância de controle social, tais como: Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar, observando os critérios de prioridade estabelecidos na(s) Instrução(ões) Normativa(s) Pertinentes;

- w) Zelar para que as escolas a serem contempladas com as implementações de tecnologia social de Cisternas Escolares 52 mil litros estejam enquadradas nos critérios de exigibilidade do Programa Cisternas e da ASA, utilizando a lista de demanda de escolas rurais fornecida pelo MDS e que seja priorizado o atendimento de escolas localizadas em comunidades indígenas e quilombolas. Além deste critério, devem ser utilizados como critérios eletivos, caso a demanda seja maior que a meta do contrato:
- Escolas sem acesso à água, sem estrutura e/ ou insuficiência hídrica e com menor regularidade de abastecimento hídrico;
  - Escolas com maior quantidade de crianças matriculadas na faixa etária inferior a 15 anos.
- x) Emitir os termos de recebimento através do Sigonet, que deverão ser assinados pelas pelos(as) beneficiários(as) e após a aprovação da AP1MC inseridos no SIG Cisternas e no Sigonet;
- y) Observar as regras previstas na Cláusula Décima Terceira, que trata do combate ao assédio, exploração e abuso sexual;
- z) Observar as regras previstas na Cláusula Décima Quarta, que trata do trabalho infantil, escravo e análogo a escravo;
- aa) Observar as regras previstas na Cláusula Décima Quinta, que trata das práticas discriminatórias;
- bb) Observar as regras previstas na Cláusula Décima Sexta, que trata das infrações ambientais; e
- cc) Observar as regras previstas na Cláusula Décima Sétima, que trata do regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no uso de dados e imagens dos beneficiários deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- I – Deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- II – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- III - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- VI – Deixar de comunicar a AP1MC ou incorrer em práticas de “Assédio Sexual” e de “Exploração e Abuso Sexual”, Trabalho Infantil, Escravo e Análogo a Escravo, Práticas Discriminatórias, Infrações Ambientais e Regime Legal de Proteção de Dados Pessoais e Marco Civil da Internet, previstas nas CLÁUSULAS 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª deste instrumento, respectivamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da AP1MC, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o montante das parcelas recebidas, até o limite 30 (trinta) dias;
  - ii. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- d) Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MCnº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
- e) Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As aplicações das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro ensejarão a solicitação ao MDS de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a AP1MC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor pago pela CONTRATADA à AP1MC a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020, do MDS e constante do PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.



PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AP1MC.

PARÁGRAFO NONO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Descrédenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- II – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- IV – Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado, levando a AP1MC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;
- V – Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
- VI – Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à AP1MC;
- VII – Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VIII – Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX – Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
- X – Instauração de insolvência civil;
- XI – Dissolução da sociedade;
- XII – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
- XIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AP1MC e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XIV – Supressão, por parte da AP1MC, de metas de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;
- XV – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da AP1MC, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVI – Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela AP1MC decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XVII – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Quitação de indenizações e multas devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da AP1MC, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMBATE AO ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

A AP1MC exige que a CONTRATADA observe e faça observar, incluindo todos os acordos e contratos no âmbito do projeto financiados com recursos oriundos deste contrato, seja gestores, equipe do projeto, prestadores de serviços, fornecedores e voluntários que estejam vinculados direta ou indiretamente com a execução do projeto, as condições para prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à AP1MC incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA e as partes envolvidas na execução do projeto têm a obrigação de relatar imediatamente a AP1MC, incidentes relativos a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A AP1MC concorda e aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:



- a) “Exploração e abuso sexual, são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).” e
- b) “O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere, ou seja, uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, implicará nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO  
A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste instrumento, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, implicará nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste instrumento, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, implicará nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste instrumento, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, implicará nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET



No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao presente contrato, é responsabilidade da CONTRATADA observar o regime legal de proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha mostrar-se necessário, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar imagens das famílias contempladas no projeto, desde que todas as pessoas constantes estejam formalmente de acordo, respeitando a LGPD e as imagens também não podem expor os fotografados a situações vexatórias e, no caso das crianças, deve se respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A CONTRATADA compromete-se ainda, a não disponibilizar a terceiros os dados e imagens das pessoas beneficiadas com as ações dos programas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A AP1MC disponibilizará à CONTRATADA um Termo de Autorização de Uso de Imagens, que deverá ser utilizado na produção de toda e qualquer produção audiovisual referente ao registro e divulgação do projeto e, posteriormente, encaminhada uma cópia digital à AP1MC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, implicará nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

De Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas à AP1MC, com a devida justificativa, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas, área de atuação (município) e vigência desde que seja mantido o seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes podem alcançar o limite de que trata o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Recife (PE), ..... de ..... de 202X

(nome completo)  
Diretor-Presidente da AP1MC

(nome completo)  
Representante legal da PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:  
RG nº  
CPF nº

Nome:  
RG nº  
CPF nº